

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA CORTE INTERNACIONAL
DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

ARBITRAGEM CCI No. 23002/JPA/GSS/PFF

CONSÓRCIO EFACEC (PORTUGAL) /ANSALDO (EUA)

Requerente

- vs. -

1. ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (BRASIL)

Requeridos

ORDEM PROCEDIMENTAL Nº 16

27 DE NOVEMBRO DE 2020

PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro

Lauro da Gama e Souza Jr. (Presidente)

São relevantes para esta Ordem Processual os considerandos elencados a seguir:

- a) Em 9 de setembro de 2020, o Tribunal Arbitral, por meio da Ordem Procedimental nº 13, (i) deferiu a produção de prova pericial de engenharia e engenharia orçamentária, nos termos do Anexo 1 da referida Ordem Procedimental; (ii) diferiu a produção de prova pericial contábil; (iii) concedeu às Partes a oportunidade de, até 28 de setembro, apresentarem documentos suplementares; (iv) concedeu às Partes a oportunidade de, até 19 de outubro, comentarem os documentos suplementares juntados pelas outras Partes; (v) determinou que as Partes apresentassem, até 26 de outubro, os quesitos a serem respondidos pela perícia; (vi) determinou que as Partes comentassem, até 16 de novembro, os quesitos formulados pela(s) Parte(s) contrária(s); (vii) concedeu às Partes a oportunidade de, até 8 de outubro, conjuntamente, indicarem o nome do(s) Perito(s) incumbidos da realização da prova técnica de engenharia e engenharia orçamentária; (viii) esclareceu que as Partes serão igualmente responsáveis pela provisão dos custos da perícia nos termos do item 8 do Compromisso Arbitral, do artigo 37(2) do Regulamento de Arbitragem e do artigo 1(12) do Apêndice III do Regulamento.
- b) As Partes cumpriram tempestivamente os prazos fixados na Ordem Procedimental nº 13.
- c) Em 16 de novembro de 2020, quando da Impugnação aos Quesitos dos Requeridos, o Requerente apresentou “quesitos suplementares a certos quesitos formulados pelos Requeridos (doc. A-357), ressaltando seu direito de formular, no curso das perícias de engenharia e orçamentação a serem realizadas, quesitos suplementares/elucidativos que eventualmente se mostrem necessários” [grifou-se]¹.
- d) O Estado de São Paulo afirmou, em resposta, que tal comportamento consistiria em “violação deliberada e frontal às regras da fase pericial estabelecidas pelo Tribunal Arbitral para o procedimento”, pois a faculdade de apresentação de quesitos precluiu em 26 de outubro de 2020. Assim, pede a exclusão dos quesitos suplementares da prova pericial. Caso o Tribunal entenda que tal solução não é devida, requer que seja aberto prazo aos Requeridos para comentários aos novos quesitos e, eventualmente, apresentação de quesitos suplementares².
- e) Em 25 de novembro de 2020, o Requerente apresentou duas Manifestações. Em essência, a primeira tem como objetivo responder o pedido de exclusão dos quesitos suplementares e, a segunda, comentar as impugnações dos Requeridos aos seus quesitos.

¹ Impugnação do Requerente aos Quesitos dos Requeridos e Apresentação de Quesitos Suplementares/Contrapostos, §1.

² Impugnação do Requerido 1 aos Quesitos Suplementares Apresentados pelo Requerente, §§2, 7, 10 e 11.

f) Nota-se que o procedimento pericial ainda não teve início, de forma que os quesitos submetidos pelas Partes ainda serão objeto de prévia análise dos árbitros. O Tribunal Arbitral entende que, desde que respeitado o direito ao contraditório, a possibilidade de apresentação de quesitos complementares, nesse estágio do procedimento, não prejudica qualquer das Partes, como tampouco o desenvolvimento da perícia.

Os Árbitros expedem, por unanimidade, a Ordem Procedimental nº 16 com a seguinte decisão.

1. **INDEFERIR** o pedido do Estado de São Paulo de exclusão dos quesitos suplementares apresentados pelo Requerente.
2. **CONCEDER** aos Requeridos a oportunidade de comentarem, **até 7 de dezembro de 2020**, os quesitos suplementares do Requerente e, querendo, apresentarem novos quesitos.
3. **CONCEDER** aos Requeridos a oportunidade de comentarem, **até 7 de dezembro de 2020**, as impugnações feitas pelo Requerente aos quesitos apresentados pelos Requeridos.
4. **INFORMAR** que, após o cumprimento do prazo mencionado no item 2 desta Ordem Procedimental, o Tribunal Arbitral analisará os quesitos apresentados pelas Partes e apresentará uma lista consolidada de quesitos às Partes e aos Peritos nomeados pelo Tribunal.

Sede da Arbitragem: São Paulo, SP, Brasil.

Data: 27 de novembro de 2020

LAURO DA GAMA E SOUZA JR.

Lauro da Gama e Souza Jr.

Presidente

Com a ciência e concordância dos Coárbitros

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro